



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

LEI Nº 4.608, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a implantação do Programa “Floresta de Bolso” no Município de Araucária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Floresta de Bolso” no Município de Araucária, com o objetivo de promover a recuperação ambiental, a arborização urbana e a conscientização ecológica por meio do plantio de espécies nativas da Mata Atlântica e de outros biomas locais em pequenos espaços urbanos.

Art. 2º O programa será desenvolvido em áreas públicas subutilizadas, como praças, terrenos baldios, margens de rios e áreas degradadas, priorizando locais com potencial de recuperação ambiental e relevância para a qualidade de vida da população.

Art. 3º São objetivos do Programa “Floresta de Bolso”:

- I - ampliar a cobertura vegetal e a biodiversidade do Município;
- II - reduzir a poluição atmosférica e melhorar a qualidade do ar;
- III - contribuir para a redução da temperatura urbana e a regulação climática local;
- IV - proteger nascentes, cursos d’água e áreas de preservação permanente;
- V - incentivar a educação ambiental e a participação comunitária na preservação do meio ambiente;
- VI - criar espaços verdes acessíveis à população, promovendo bem-estar e lazer;
- VII - fomentar a utilização de técnicas de reflorestamento rápido e eficiente, garantindo a adaptação das espécies ao meio urbano.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas privadas e a comunidade local, podendo contar com incentivos fiscais e apoio técnico para a implementação e manutenção das áreas reflorestadas.



Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, definindo critérios para a escolha das áreas, as espécies a serem plantadas, os métodos de manutenção e os incentivos para participação da iniciativa privada e da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de agosto de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

